



APENSADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.009 DE 2002

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

AUTOR:

Nº DE ORIGEM:

Fixa a jornada de trabalho dos comerciários e dá outras providências.
EMENTA:

05/07/2002 - (APENSE-SE AO PL-2746/1997.)

DESPACHO:

AO ARQUIVO EM: / /

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

ORDINÁRIA

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

COMISSÃO	DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:	____ / ____ / ____
Comissão de:	Em:	____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:	____ / ____ / ____
Comissão de:	Em:	____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:	____ / ____ / ____
Comissão de:	Em:	____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:	____ / ____ / ____
Comissão de:	Em:	____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:	____ / ____ / ____
Comissão de:	Em:	____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:	____ / ____ / ____
Comissão de:	Em:	____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:	____ / ____ / ____
Comissão de:	Em:	____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:	____ / ____ / ____
Comissão de:	Em:	____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:	____ / ____ / ____
Comissão de:	Em:	____ / ____ / ____

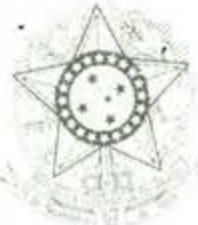
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI
N.º 7.009, DE 2002**
(Do Sr. José Carlos Coutinho)



Fixa a jornada de trabalho dos comerciários e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PL-2746/1997.)



7009

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado José Carlos Coutinho



“Fixa a jornada de trabalho dos comerciários e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A duração normal da jornada de trabalho dos empregados em estabelecimentos comerciais não excederá 7(sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 5(cinco) horas aos sábados, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais.

Art.2º A duração normal da jornada diária quando estipula em acordo coletivo, não poderá exceder de 2(duas) horas diárias, com acréscimo nunca inferior a 50%(cinquenta por cento) da hora normal, inclusive dos empregados que recebam comissão, incidindo para estes sobre a média do ganho obtido na horas trabalhadas durante o período normal do mês em que foram prestadas.



E768174637



Art.3º O comerciário que estiver matriculado em qualquer escola ou estabelecimento de ensino reconhecido por Lei fica desobrigado de prestar horas extraordinárias.

Parágrafo único - Considera-se justificada a falta ao trabalho para realização de provas escolares, desde que o empregador seja cientificado desta ausência com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Art.4º É assegurado o descanso semanal aos domingos à categoria profissional que trata a presente Lei.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos comerciários empregados nos seguintes estabelecimentos:

- a)** farmácia e varejistas de produtos farmacêuticos;
- b)** de hotéis e similares.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposição em contrário.

Justificativa

Acredito que a redução da jornada de trabalho dos comerciários gerará novos postos de trabalho, principalmente numa época em que o desemprego aumenta assustadoramente no País.



E768174637



O desemprego figura, inquestionavelmente, entre as principais causas da pobreza e da desigualdade na distribuição de renda.

Este momento, em que o Brasil vive a pior crise de desemprego de toda sua História, é portanto mais do que oportuno para o País fazer este ato de justiça e para recuperar seu atraso em relação ao resto do mundo, reduzindo a jornada de trabalho.

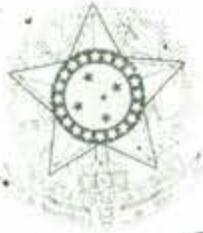
Nestas condições, o crescimento da economia, por si só, não pode resolver o problema do desemprego. Para apenas manter a taxa atual de desemprego, o crescimento teria que igualar ao crescimento da PEA (população economicamente ativa) mais o crescimento da produtividade. Para diminuí-la, ele teria que ser ainda maior. E é preciso lembrar que, para que a economia cresça, é preciso que a capacidade de consumo da população, isto é, de seus rendimentos, cresça também num nível compatível.

A redução da jornada de trabalho aparece assim como medida que não beneficiará apenas os trabalhadores, ao reduzir o desemprego, mas que beneficiará todos os setores da sociedade.

Além de necessária para combater o desemprego, esta medida atende também a um requisito de justiça social. Com efeito, não é justo que os aumentos de produtividade sejam apropriados apenas pelos empregadores e não beneficiem também os empregados, pois o progresso científico e tecnológico é uma



E768174637



conquista da humanidade como um todo e não um patrimônio de apenas uma parte dela.

A medida proposta representa uma redução de aproximadamente 20% na duração máxima do trabalho. Mantida a mesma produtividade, haveria um acréscimo de cerca de 25% na demanda de mão de obra. Mas este acréscimo tenderá a ser menor devido a uma aceleração do crescimento da produtividade que o próprio aumento da demanda por mão de obra tenderá a estimular. Por outro lado, o ingresso de novo contingente de trabalhadores no mercado formal de trabalho não deixará de estimular a demanda por mercadorias e, portanto, o aumento das vendas e da produção. Tenderá a provocar, em consequência, a retomada do crescimento econômico e, com ele, também o crescimento da arrecadação fiscal.

Nesse sentido solicito aos Ilustre Pares a aprovação da presente medida ora apresentada.

Sala das Sessões em, 19 de Junho de 2002.


Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ



E768174637



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 7009/02

Apense-se ao PL 2746/97 (Art. 24, II, RICD).
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 05/07/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.070092002 - 1